



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico 969/2024

DA: Procuradoria

PARA: Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15994/2024. AQUISIÇÃO DE LOMBADA TRANSVERSAL TIPO “B”. LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024 - ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Exmo. Senhor Prefeito:

No momento em que temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Excelência vimos, pelo presente apresentar parecer acerca do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**.

OBJETO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação acerca da aquisição lombada transversal tipo “B”, por inexigibilidade de licitação. É o que se tem a relatar. Passa-se à análise jurídica.

PARECER

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União, quando afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente, ou não observar as formalidades prescritas na forma jurídica aplicável à espécie, conforme dispõe o art.73, *verbis*:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
Procuradoria Jurídica

para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37 - omissis;

...

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nessa senda, a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, ou seja, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações legais previstas.

É imprescindível que o processo de contratação pública, independente da modalidade, atenda aos objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assim como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Ademais, o devido processo de contratação pública, deve evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 72, a legislação preceitua, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Por sua vez, o artigo 74 prevê expressamente que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, no inciso I, para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
Procuradoria Jurídica

A aquisição será concretizada junto à empresa **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 22.828.119/0001-90**, no valor total de **R\$ 9.060,80 (nove mil sessenta reais e oitenta centavos)**. Consta no item 9 (nove) do DFD a consonância ao art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação necessária à habilitação da empresa contratada está em conformidade com os artigos 62 a 70, do referido diploma legal, conferido capacidade de cumprimento fiel ao objeto da inexigibilidade de licitação.

A minuta do contrato a ser firmado deve conter as cláusulas obrigatórias, dentre os quais destaca-se: especificação do objeto, local e prazo da prestação do serviço, deveres da contratada e da contratante, classificação da despesa, vigência, preço, pagamento, sanções administrativas, designação do fiscal de contrato e foro, nos termos do art.92, da Lei 14.133/2021.

Ex positis, esta procuradoria, considerando o atendimento às exigências legais contida na Lei nº 14.133/21, conclui pela legalidade da presente inexigibilidade e regular seguimento do feito.

Este é o parecer jurídico, todavia submetido à vossa apreciação e decisão.

Santiago, 27 de setembro de 2024.

LETÍCIA SPERANDEI SAGRILO TAMIOSSO

Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 59.303



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15994/2024.
AQUISIÇÃO DE LOMBADA TRANSVERSAL TIPO “B”.
LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024 - ART. 74,
INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO.**

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024** e **ADJUDICO** a aquisição de lombada transversal tipo “B” à empresa **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ nº 22.828.119/0001-90, no valor total de **R\$ 9.060,80 (nove mil sessenta reais e oitenta centavos)**, cuja documentação apresentada atendeu aos requisitos legais. Empenhada a despesa, lavre-se os termos do contrato e notifique-se a interessada para assinatura e a prestação da respectiva obrigação contratual.

Santiago, 27 de setembro de 2024.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito de Santiago